



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº4.526/2021**

**Ementa:** "Cria o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, e dá outras providências":

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **Poder Legislativo Municipal APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, o "Parlamento Jovem".

**Art. 2º** - O Parlamento Jovem - tem por finalidade possibilitar aos alunos do 8º ano Fundamental II ao 3º ano do Ensino Médio, devidamente matriculados em escolas públicas ou particulares situados no município da Vitória de Santo Antão, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar durante o período no máximo seis meses, no mínimo 12 sessões, contando com o recesso legislativo e podendo a vir a volta ser escolhido em votação na sua escola de origem. Parágrafo único. A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, enviara ofício convite para as unidades de educação localizada no nosso município, convidando o seus alunados a participarem do Jovem Parlamentar.

**Art. 3º**- O exercício do mandato terá caráter instrutivo e os trabalhos ocorrerão todos os anos. de acordo com a mesa diretora desta Câmara Municipal.

**Art. 4 -º** Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao tramite das proposituras, inclusive quanto a discussão e votação em Plenário.

**Parágrafo Único** - A Mesa da Câmara Municipal diligenciara para que a sessão plenária do Parlamento Jovem - transcorra no recinto do Plenário, e seja acompanhada do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 5º** - O Parlamento Jovem - será composto de, no máximo, 15 (Quinze) vereadores jovens eleitos e 15 (Quinze) vereadores jovens suplentes.

**Art. 6º** - Estará apto a se candidatar a uma das vagas do Parlamento Jovem, o estudante que atender aos seguintes requisitos:

**I** - estar matriculado, no ano corrente, de acordo com o disposto no artigo 2º desta Lei;

**II** - inscrever-se como candidato, em ficha própria, a ser obtida na Unidade de educação onde o aluno estiver matriculado.

**III** - optar por um "Partido Temático" no ato da inscrição, dentre os seguintes:

- a) Partido da Assistência Social;
- b) Partido da Cultura;
- c) Partido da Defesa do Consumidor;
- d) Partido da Educação;
- e) Partido do Emprego;
- f) Partido dos Esportes, Lazer e Recreação;
- g) Partido da Habitação;
- h) Partido do Meio-Ambiente;
- i) Partido do Planejamento Urbano e Rural;
- j) Partido da Saúde;
- k) Partido da Segurança Urbana e Rural;
- l) Partido do Transitº e do Transporte.

**IV** - ser escolhido como representante de sua escola, em eleição interna.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 7º** - Caberá a Mesa Diretora da Câmara Municipal a abertura dos trabalhos do Parlamento Jovem - — Últimos Anos do Fundamental II e Ensino Médio.

§ 1º - Os trabalhos do Parlamento Jovem - — Últimos Anos do Fundamental II e Ensino Médio serão dirigidos por uma Mesa Diretora Jovem, eleita pelos estudantes, composta por: Presidente, 1º Vice-Presidente, e 1º Secretário.

§ 2º - Aberta a sessão, procedera a diplomação, posse, tomada do compromisso legal e eleição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem - — Últimos Anos do Fundamental II e Ensino Médio, seguindo-se, então, apresentação e votação dos projetos.

§ 3º - Cada sessão do Parlamento Jovem - Últimos Anos do Fundamental II e Ensino Médio será designada como "legislatura".

§ 4º - Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem - Últimos Anos do Fundamental II e Ensino Médio prestarão o seguinte compromisso: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento Interno desta Câmara Municipal, defendendo a justiça social, a paz e a igualdade de tratamento a todos os cidadãos".

**Art. 8º** - Compete a direção Administrativa da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão: Secretaria legislativa que disponibilizará orientações e documentação do legislativo

**I** - divulgar o evento, elaborar as "Normas e Orientações do Parlamento Jovem", enviar materiais as escolas, recepcionar os trabalhos, acompanhar os procedimentos, zelar pelo cumprimento do "Cronograma de Atividades" e tornar todas as providencias necessárias para garantir que a sessão do Parlamento Jovem - atinja os objetivos propostos;

**II** - enviar para publicação no Portal da Câmara Municipal e suas Mídias: as normas para consecução do Parlamento Jovem; o cronograma de atividades; as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados; nome, escola e Partido Temático de todos os vereadores jovens eleitos, bem como dos 11 (onze) vereadores jovens suplentes.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Parágrafo Único** - A Equipe que promovera as atividades complementares de caráter informativo sobre o Poder Legislativo e o exercício da cidadania, além de outras voltadas para a formação cívica dos vereadores jovens, permitido o acompanhamento de seus pais ou responsáveis.

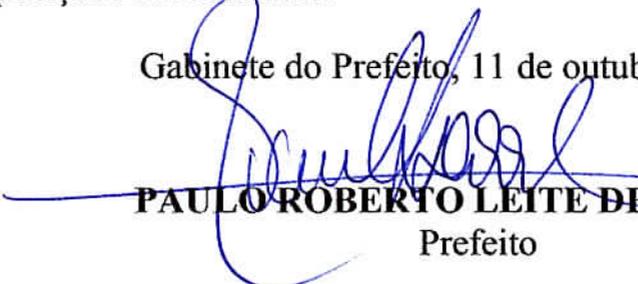
**Art. 9º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão providenciara, durante toda a sessão, o assessoramento técnico necessário aos trabalhos do Parlamento Jovem.

**Art. 10º** - A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

**Art. 11** - Câmara Municipal oferecer todos os matérias didáticos em apoio ao projeto Parlamentar.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2021.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador **André Saulo dos Santos Alves**.